

Pouso Alegre - MG, 08 de julho de 2022.

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

**Autoria -- Poder Legislativo/Vereador Reverendo Dionísio**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do Anteprojeto de Lei nº 69/2021 de autoria do Vereador Reverendo Dionísio que, **“INSTITUI O ‘SELO VEM PARA POUSO ALEGRE’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### 1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, institui o “SELO VEM PARA POUSO ALEGRE”, a fim de qualificar os padrões dos serviços turísticos por empresas do setor privado e entidades prestadoras de serviço turístico no âmbito do Município de Pouso Alegre.

Este Selo é um desmembramento da Campanha Vem para Pouso Alegre e tem como objetivo a ampliação da comunicação e da identificação das empresas e entidades participantes.

17118 12/07/2022 09:55:55 0141 000021 0001 0001 0001 0001 0001 0001

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

### **2.1. ADEQUAÇÕES AOS ANTEPROJETO:**

Analisando o Anteprojeto, são necessárias algumas adequações na sua redação.

O **artigo 1º** deverá ser alterado para a seguinte redação:

*Art. 1º. Institui o “Selo Vem para Pouso Alegre” com o objetivo de qualificar os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas do setor privado, entidades prestadoras de serviço turístico e produtor familiar.*

O **artigo 3º** deverá ser alterado para a seguinte redação:

*Art. 3º. O interessado em receber o “Selo Vem para Pouso Alegre” deverá inscrever-se junto ao Órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo.*

*§1º. O Órgão competente definirá os critérios e formalidades a serem observadas para a implantação do “Selo Vem para Pouso Alegre”.*

*§2º. O selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.*

O **artigo 5º** deverá ser alterado para a seguinte redação:

*Art. 5º. A empresa, entidade ou produtor familiar que receber o “Selo Vem para Pouso Alegre” poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.*

O **artigo 6º** deverá ser alterado para a seguinte redação:

*Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.*

O artigo 7º deverá ser alterado para a seguinte redação:

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Após as alterações mencionadas, requer o encaminhamento para o Departamento Jurídico, a fim de que seja exarado Parecer de Admissibilidade.



Odair Quincote

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre -- MG



Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044